

CARTA PIONEIRA

CLÃ JUVARE

Grupo Escoteiro Ave Branca – 13º DF
União dos Escoteiros do Brasil



GLOSSÁRIO

- 1- **UEB** – *União dos Escoteiros do Brasil;*
- 2- **UEB-DF** – *União dos Escoteiros do Brasil – Regional do Distrito Federal- DF;*
- 3- **P.O.R** - *Princípios, Organização e Regras da UEB*
- 4- **GEAB** – *Grupo Escoteiro Ave Branca – 13º DF*
- 5- **RAMO SÊNIOR** – *Ramo do movimento escoteiro formado por jovens de 15 a 17 anos;*
- 6- **RAMO PIONEIRO** – *Ramo do movimento escoteiro formado por jovens de 17 a 21 anos incompletos;*
- 7- **CLÃ JUVARE** – *Seção pioneira do GEAB;*
- 8- **PIONEIROS** – *Membro juvenil, de ambos os sexos, ativo e devidamente registrado a UEB pertencente ao GEAB e vinculado ao CLÃ JUVARE;*
- 9- **ESCOTISTAS** – *Membro adulto, de ambos os sexos, ativo e devidamente registrado pertencente ao GEAB e vinculado ao CLÃ JUVARE;*
- 10- **DME** - *Membro adulto, de ambos os sexos, ativo e devidamente registrado pertencente ao GEAB e vinculado a diretoria do GEAB, responsável por zelar pela devida aplicação das Normas e Métodos definidos pela UEB;*
- 11- **EQUIPE DE ESCOTISTAS** – *formada por escotistas desempenhando as funções de mestre do clã e assistentes;*
- 12- **MESTRE DO CLÃ** - *Escotista responsável pelo CLÃ JUVARE;*
- 13- **ASSISTENTE** – *Escotista que auxilia o mestre do Clã;*
- 14- **CONSELHO DO CLÃ** – *é seu órgão deliberativo e administrativo máximo e soberano do CLÃ JUVARE.*
- 15- **CARTA DO CLÃ** - *Documento que defini as regras e normas de funcionamento do CLÃ JUVARE.*
- 16- **COMAD** – *Conselho de Administração órgão administrativo do CLÃ JUVARE.*
- 17- **JOVEM EM PASSAGEM** - *Membro juvenil ativo e devidamente registrado a UEB pertencente ao GEAB e vinculado ao Ramo Sênior, que estão fazendo atividades de experimentação no Ramo Pioneiro.*



CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O **CLÃ JUVARE** está vinculado ao **GEAB** (filiado a **UEB**) e integrando ao **RAMO PIONEIRO**.

§ 1º - É constituído por jovens a partir dos 17 anos até 21 anos incompletos, denominados **PIONEIROS**, coordenados por uma **EQUIPE DE ESCOTISTAS**. Todos devidamente registrados à União dos Escoteiros do Brasil.

§ 2º - O **CLÃ JUVARE** aceita, respeita e rege-se pela:

- I. Constituição Brasileira;
- II. Leis, Decretos e Normas Federais e Distritais;
- III. Estatuto e Regulamento Nacionais da **UEB** e suas Normas e Resoluções,;
- IV. P.O.R – Princípios, Organização e Regras da **UEB**;
- V. Estatuto e Regulamento Regional da União dos Escoteiros do Brasil - DF e suas Normas e Resoluções;
- VI. Estatuto e Regulamento do Grupo Escoteiro Ave Branca – 13ºDF e suas Normas e Resoluções;
- VII. Carta Pioneira do **CLÃ JUVARE**.

§ 3º - Orientar-se-á pelo Método Escoteiro e pelo Projeto Educativo do Movimento Escoteiro e realizará as suas atividades segundo as recomendações do Padrões de Atividades Escoteiras, das orientações e recomendações das diretorias nacionais e regionais da União dos Escoteiros do Brasil e da diretoria do Grupo Escoteiro Ave Branca -13ºDF.

§ 4º - Os membros do **CLÃ JUVARE** deverão reconhecer, aceitar e seguir os princípios da **Promessa Escoteira**, bem como os artigos da **Lei Escoteira** e das **Virtudes Pioneira**.

§ 5º - As condições acima são determinantes para qualquer membro no **CLÃ JUVARE**, portanto não será aceito a manutenção e/ou inclusão de qualquer membro sem essa prerrogativa.

§ 6º - Em caso de infração(ões), o(s) membro(s) estará(ão) sujeito(s) a(s) sanção(ões) cabíveis, sendo essas definidas pela esfera competente.

Art. 2º - Por lidar com um momento de transição da vida do membro juvenil do movimento escoteiro para a vida adulta, o **RAMO PIONEIRO** busca desenvolver atividades direcionadas para a reflexão pessoal, quer na vida escoteira ou na comunidade, fornecendo para isso o contato com outros ramos do movimento escoteiro, buscando despertar o interesse em exercer o lema “**SERVIR**”.

CAPÍTULO II – CONSELHO DO CLÃ

Art. 3º - O **CONSELHO DO CLÃ** é seu órgão deliberativo e administrativo máximo e soberano do **CLÃ JUVARE**.

Parágrafo Único – O **CONSELHO DO CLÃ** está subordinado aos itens do Art 1º, parágrafo 2º dessa carta.

Art. 4º - É composto pelos:

- I. **PIONEIROS**;
- II. **EQUIPE DE ESCOTISTAS**.



§ 1º - Os membros juvenis em transição pioneira (seniores/guias) terão o direito de participação das atividades escoteiras e as reuniões do **CLÃ JUVARE**, denominados doravante apenas como **JOVEM EM PASSAGEM**.

§ 2º - Em caso de ausência dos membros da **EQUIPE DE ESCOTISTAS**, estes serão substituídos pelo **DME**.

Art. 5º - Compete ao **CONSELHO DO CLÃ** deliberar sobre:

- I. Eleger os membros da comissão administrativa do Clã (**COMAD**);
- II. Deliberar quanto ao mandato dos membros da **COMAD**;
- III. Alterar a **CARTA DO CLÃ**;
- IV. Discutir e Deliberar quanto as atividades
- V. Definir o calendário das atividades;
- VI. Definir as contribuições financeiras;
- VII. Aprovar os demonstrativos financeiros;
- VIII. Deliberar quanto as sanções e penalizações disciplinares dos **PIONEIROS**;
- IX. Quaisquer outras questões omissas nessa carta.

Art. 6º - O **CONSELHO DO CLÃ** pode ser convocado por qualquer um dos seus membros, exceto pelos **JOVEM EM PASSAGEM**, ficando a responsabilidade a esse de comunicar a todos os membros do **CONSELHO DO CLÃ**, inclusive os **JOVEM EM PASSAGEM**, nunca com um prazo inferior a um dia da realização do encontro

Art. 7º - Terão direito de voz no **CONSELHO DO CLÃ** todos os membros, inclusive os **JOVEM EM PASSAGEM**, porém somente os **PIONEIROS** terão direito de voto.

Parágrafo Único - A **EQUIPE DE ESCOTISTAS** terão direito de veto apenas, devidamente fundamentado.

Art. 8º - Terão direito de voz no **CONSELHO DO CLÃ** todos os membros, inclusive os Aspirantes, porém somente os Pioneiros/Pioneiras terão direito de voto.

§ 1º - A **EQUIPE DE ESCOTISTAS** terão direito de veto apenas, devidamente fundamentado.

§ 2º - Caso o assunto tratado no **CONSELHO DO CLÃ** seja de interesse do **GEAB**, e/ou seja deliberada uma sanção ou punição a um membro do **CLÃ JUVARE**, a diretoria do grupo deverá ser convocada e exigida sua participação com as mesmas atribuições da **EQUIPE DE ESCOTISTAS**.

Art. 9º - O **CONSELHO DO CLÃ** reunir-se-á e deliberará com qualquer número de presentes, porém a validação dessas decisões deverão ser votas e aceitas por cinquenta por cento mais um dos membros votantes presentes.

Art. 10 - A coordenação das reuniões do **CONSELHO DO CLÃ** deve ser feita pelo **Presidente da COMAD**.

§ 1º - Caso **Presidente da COMAD** estiver ausente, será escolhido um **Presidente da COMAD "AD HOC"** entre os **PIONEIROS** presentes no **CONSELHO DO CLÃ**, para presidir essa reunião.

§ 1º - Na ausência de algum outro membros da **COMAD** (exceto da **Equipe de Escotista**), quem estiver presidindo especificamente essa reunião do **CONSELHO DO CLÃ** irá nomear entre os **PIONEIROS** presentes quem irá cumprir a função "AD HOC" do membro da **COMAD** ausente.



Art. 11 - Os registros das reuniões do **CONSELHO DO CLÃ**, constarão em ata, que deverá ser feita pelo **Secretário da COMAD**, em sua ausência, por um voluntário **Pioneiro/Pioneira**.

Art. 12 - A ausência nas reuniões do **CONSELHO DO CLÃ** representa que os **PIONEIROS** se abstêm de seu voto e a aceitam todas as decisões tomadas.

CAPÍTULO III – CONSELHO DE ADMINISTRACAO (COMAD)

Art. 13 - **COMAD** é o órgão administrativo do **CLÃ JUVARE**.

§ 1º - A **COMAD** é responsável pela manutenção de um ambiente moralmente sadio em todas as atividades do clã, assegurando um alto nível de realização e produtividade, de disciplina e de boa apresentação pessoal.

§ 2º - A **COMAD** cumpre uma dupla função: a) é o organismo que coordena as operações; e b) é a instância de aprendizagem que apoia os membros **PIONEIROS** na execução de suas funções, atribuições e/ou **EQUIPES DE INTERESSES**.

Art. 14 – Atribuições da **COMAD** como instância de operação são:

- I. Aplicar e fazer respeitar as normas estabelecidas pelo **CONSELHO DO CLÃ** e pela **CARTA PIONEIRA**;
- II. Apresentar ao **CONSELHO DO CLÃ** ideias para determinar a visão e os objetivos anuais; e uma vez decididos pelo **CONSELHO DO CLÃ**, zelar pelo seu cumprimento e controlar seu avanço;
- III. Organizar em um calendário todas as atividades que se realizam no clã e colaborar com o desenho e preparação das atividades e projetos comuns decididos pelo **CONSELHO DO CLÃ**;
- IV. Avaliar o programa de atividades realizado em cada ciclo;
- V. Contribuir para a obtenção e administrar os recursos necessários para a realização e financiamento das atividades programadas.

Art. 15 – Atribuições da **COMAD** como instância de aprendizagem são:

- I. Refletir e promover a reflexão sobre a vivência da Lei e Promessa pelos seus integrantes;
- II. Capacitar os **PIONEIROS** que desejem coordenar Equipes de Interesse para o desempenho de suas funções;
- III. Prover, por meio de seus membros ou de terceiros, a capacitação específica e a informação técnica que requerem certas atividades.
- IV. Determinar ações de reconhecimento ou correção quando for necessário ou apropriado.
- V. Acertar a entrega dos distintivos de progressão com o escotista encarregado pelo acompanhamento.
- VI. Decidir, com o apoio dos demais membros do **CONSELHO DO CLÃ**, assuntos referentes a Passagem, Promessa, Investidura e Partida.

Art. 16 – A **EQUIPE DE ESCOTISTAS** atuará como facilitador, assessorando e acompanhando o trabalho e o funcionamento da **COMAD**.

Art. 17 - Os cargos que compõem a **COMAD** são:

- I. Presidente;
- II. Secretário;
- III. Tesoureiro.



Art. 18º - Todos cargos da **COMAD** serão preenchidos mediante eleição.

§ 1º - Qualquer **PIONEIROS** poderá se candidatar aos cargos que compõe a **COMAD**.

§ 2º. O mandado dos membros da **COMAD** é de seis meses da data da efetiva eleição, podendo os membros da **COMAD** serem reeleitos.

§ 3º. Serão considerados eleitos os **PIONEIROS** que obterem o maior número de votos para os cargos pleiteados na **COMAD**.

§ 4º - Caso haja vacância de algum cargo da **COMAD**, deverá ser convocado imediatamente o **CONSELHO DO CLÃ** para proceder nova eleição afim de preencher o cargo em vacância.

§ 5º. Caso algum membro da **COMAD** não esteja cumprindo satisfatoriamente suas funções ou venha cometer alguma falha passível de punição, o membro deverá ser destituído da função e convocado imediatamente o **CONSELHO DO CLÃ** para proceder nova eleição e sua substituição.

§ 6º. Preferencialmente, não deve haver acúmulo de cargos na **COMAD**, exceto se o **CLÃ JUVARE** não tenham membros **PIONEIROS** para cumprir todos os cargos da **COMAD**, então as atribuições desse cargo deverão se fundir a do **Presidente** até o momento em que o **CLÃ JUVARE** tenha esse número de membros suficiente para cumprir esse cargo. Nesse momento será convocado o **CONSELHO DO CLÃ** para proceder a eleição conforme acima estabelecido.

Art. 19 – O **Presidente da COMAD** é um membro **PIONEIRO(A)**, eleito pelo **CONSELHO DO CLÃ**, na forma e pelo período definido para exercer a funções estabelecida.

Parágrafo Único - São Atribuições do **Presidente**:

- I. Presidir e coordenar as Reuniões da **COMAD**;
- II. Presidir e coordenar as reuniões do **CONSELHO DO CLÃ**;
- III. Representar o clã tanto no **GEAB, UEB, UEB-DF**, autoridades e instituições da comunidade;
- IV. Participar das reuniões de chefia do Grupo Escoteiro as quais o **CLÃ JUVARE** for convocado;
- V. Na ausência de membros **PIONEIROS** para cumprir as funções de secretário e/ou tesoureiro que se fizer necessário;
- VI. Cobrar responsabilidades dos demais integrantes da **COMAD** no cumprimento de seus cargos e funções, bem como o desempenho desses;
- VII. Cobrar a participação e presença dos **PIONEIROS** nas reuniões e atividades;
- VIII. Coordenação do calendário das Atividades;
- IX. Quaisquer outros assuntos definidos pelo **CONSELHO DO CLÃ**.

Art. 20 – O **Secretário da COMAD** é um membro **PIONEIRO(A)**, eleito pelo **CONSELHO DO CLÃ**, na forma e pelo período definido para exercer a funções estabelecida.

Parágrafo Único - São Atribuições do **Secretário**:

- I. Lavrar todas as atas das reuniões da **COMAD**;
- II. Lavrar todas as atas das reuniões do **CONSELHO DO CLÃ**;
- III. Zelar, organizar e manter atualizados os Livros Ata do **CLÃ JUVARE**;
- IV. Zelar, organizar e manter atualizadas todas as pastas, documentos, fotos e etc do **CLÃ JUVARE**;
- V. Zelar, organizar e manter atualizadas todas as mídias digitais que por ventura o **CLÃ JUVARE** venha a ter;



- VI. Convocar e comunicar a reunião do **CONSELHO DO CLÃ** a pedido do **Presidente da COMAD** e/ou. **EQUIPE DE ESCOTISTAS**.

Art. 21 – O **Tesoureiro da COMAD** é um membro **PIONEIRO(A)**, eleito pelo **CONSELHO DO CLÃ**, na forma e pelo período definido para exercer a funções estabelecida.

Parágrafo Único - São Atribuições do **Tesoureiro**:

- I. Lavrar todas as atas das reuniões da **COMAD**;
- II. Zelar, organizar e manter atualizados os recursos financeiros;
- III. Manter controle atualizado de fluxo de caixa;
- IV. Manter controle atualizado dos recebimentos dos membros **PIONEIROS**;
- V. Manter controle atualizado da inadimplência dos membros **PIONEIROS**;
- VI. Manter controle atualizado de todas as despesas e receitas do **CLÃ JUVARE**;
- VII. Manter registro atualizado de todas as notas fiscais, recibos e extratos bancários;
- VIII. Zelar, organizar e manter atualizadas todas as pastas e documentos fiscais do **CLÃ JUVARE**;
- IX. Cobrar as inadimplências dos **PIONEIROS**;
- X. Adquirir os materiais solicitados pelo **CLÃ JUVARE**;
- XI. Prestar contas do fluxo de caixa, aplicações, débitos, receitas e despesas **CLÃ JUVARE** mensalmente ao **Presidente da COMAD** e a **EQUIPE DE ESCOTISTAS**, e bem como da inadimplência e as ações tomadas;
- XII. Apresentar bimestralmente e nas reuniões do **CONSELHO DO CLÃ** a relatório financeiro, mostrando o fluxo suas aplicações e débitos do Clã, de forma escrita e explícita por meio de notas fiscais, recibos, extratos bancários etc.

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES

Art. 22 - O **CLÃ JUVARE**, ordinariamente, reunir-se-á aos sábados das 14 horas às 18 horas, preferencialmente na sede do **GEAB**, denominadas **REUNIÕES ORDINÁRIAS**.

§ 1º - Nas reuniões ordinárias serão realizadas as atividades definidas pelo **CONSELHO DO CLÃ**.

Art. 23 - O **CLÃ JUVARE**, poderá ser reunir extraordinariamente, em qualquer dia de semana e horário, desde que previamente acordado pelos membros do clã e aceito pela maioria, com no mínimo um dia de antecedência.

CAPÍTULO V – EQUIPES DE INTERESSES

Art. 24 – **EQUIPES DE INTERESSES** são formadas pelos **PIONEIROS** com o intuito de realizar uma tarefa, atividade e/ou projeto.

§ 1º - As **EQUIPES DE INTERESSES** podem contar com membros de outros clãs, porém sempre deverá haver um coordenador escolhido entre os participantes.



§ 2º - As **EQUIPES DE INTERESSES** visam colaborar com o **PIONEIROS** no atingimento de seu desenvolvimento pessoal.

§ 3º - As **EQUIPES DE INTERESSES** deverão ter o apoio da **COMAD** e da **EQUIPE DE ESCOTISTAS**.

§ 4º - As **EQUIPES DE INTERESSES** deverão contar na ata do **CONSELHO DO CLÃ**.

§ 5º - As **EQUIPES DE INTERESSES** são essencialmente temporárias, devendo serem constituídas e dissolvidas conforme o início e o término da tarefa, atividade e/ou projeto.

CAPÍTULO V – DAS CERIMÔNIAS

Art. 25 – Compõem as Cerimônias do **CLÃ JUVARE**:

- I. Arreamento e hasteamento da Bandeira;
- II. Passagem Ramo Sênior para Ramo Pioneiro;
- III. Integração;
- IV. Promessa;
- V. Investidura;
- VI. Partida.

§ 1º - A **PASSAGEM DO RAMO SÊNIOR PARA RAMO PIONEIRO** será planejada pelos **PIONEIROS**, pensada especificamente no **JOVEM EM PASSAGEM** e que irá integrar o **CLÃ JUVARE**, sempre respeitando as limitações, credos, crenças, raças e orientações de cada **JOVEM EM PASSAGEM**.

§ 2º. A **CERIMÔNIA DE INVESTIDURA** será programada a partir da solicitação do membro do clã, em momento que se situe entre seu primeiro e segundo distintivo de progressão e aprovação dos **EQUIPE DE ESCOTISTAS**, que avaliarão o desempenho desse segundo os princípios e virtudes escoteiras apresentadas por esse. O desenvolvimento da Cerimônia dar-se-á de acordo com o estabelecido pela **UEB**.

§ 4º. Da **CERIMÔNIA DE PARTIDA** ocorrerá obrigatoriamente quando o membro completar 21 anos, sendo elaborada conforme estabelece a **UEB** e respeitando as limitações e crenças de cada um.

CAPÍTULO IV – DO CALENDÁRIO E DAS ATIVIDADES

Art. 26 – O **CLÃ JUVARE** estabelecerá através do **CONSELHO DO CLÃ** seu calendário e as atividades que pretende participar e realizar.

§ 1º - A Secretário da **COMAD** tem a função de informar tanto a diretoria do **GEAB**, quando os demais membros do **CLÃ JUVARE** o calendário e as atividades definidas.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 27 - Poderá ser cobrada taxa mensal sobre todos os membros **PIONEIROS**, com a finalidade de custear os objetivos e necessidades físicas e financeiras do **CLÃ JUVARE**.

§ 1º - Os valores e as datas de vencimentos cobradas serão definidas e reajustadas pelo **CONSELHO DO CLÃ**.

§ 2º - Membro **PIONEIROS** que estiver com seis ou mais mensalidades (consecutivas ou intercaladas) ficará suspenso das atividades, perderá o direito de voto e caso exerça cargo na **COMAD** será penalizado com a perda da função.



§ 3º - Eventuais abonos e/ou isenções de membros que porventura não tenham condições de arcar com as despesas financeiras para com o **CLÃ JUVARE**, deverá comunicar oficialmente a situação e a mesma será levada para discussão e deliberação do **CONSELHO DO CLÃ**.

CAPÍTULO VI – DOCUMENTOS E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 28 - O **CLÃ JUVARE** possui o seguinte patrimônio:

- I. Atas, Relatórios, Documentos, Correspondências, Pesquisas, Fotos, Textos produzidos pelos membros e demais arquivos;
- II. E-mail da Equipe;
- III. Facebook;
- IV. Instagram da Equipe;
- V. Grupos de WhatsApp

§ 1º - É responsabilidade de todos os membros do **CLÃ JUVARE** utilizar os meios de comunicação e patrimônio supra citados com responsabilidade e eficiência.

CAPÍTULO VIII – DAS RESTRIÇÕES E PUNIÇÕES

Art. 29 – Todos os membros do **CLÃ JUVARE** deverão portar-se, dentro e fora das atividades/reuniões, de forma respeitosa com todos os demais indivíduos.

Art. 30 – É expressamente proibido:

- I. Qualquer tipo de agressão física, moral ou psicológica;
- II. Qualquer ato, palavra ou ação que desrespeite a crença, credo, classe, raça, cor ou orientação sexual membro ou pessoa, dentro ou fora da atividade;
- III. Fumar em atividade escoteira, principalmente perante os membros de outros ramos (lobinhos, escoteiros e seniores);
- IV. Manter relações sexuais, ou qualquer outro ato íntimo, em qualquer atividade escoteira, com membro do clã ou não;
- V. Consumir bebida alcoólica em atividade escoteira;

Parágrafo único: O não cumprimento de quaisquer uma destas regras acima ou o que está definido no Art.1º parágrafo segundo, implicará em sanções e punições cabíveis, aplicadas pelas instâncias competes.

CAPÍTULO IX –DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - Os casos omissos nesta **CARTA PIONEIRA** serão analisados, avaliados e julgados pelo **CONSELHO DO CLÃ**.

Parágrafo único: caso necessário, instâncias superiores poderão ser acionadas para auxiliar na análise, consulta e avaliação.

Art. 32º - Esta Carta Pioneira deverá ser lida, avaliada e revisada semestralmente, conforme a decisão do **CONSELHO DO CLÃ**.



Art. 33° - Esta Carta Pioneira entra em vigor a partir da data da sua aprovação no **CONSELHO DO CLÃ**.

Brasília, 12 de março de 2021.

Gabriel da Silva Cabral
Presidente do CONSELHO DO CLÃ

Pedro Fernandes Cardoso Novaes
Secretário do CONSELHO DO CLÃ

Petersend Araujo Brito
Mestre do Clã

Kamila Santos Fonseca
Diretor de Métodos Educativos

Renato Moraes Pereira da Luz
Diretor de Presidente do Grupo Escoteiro





Escoteiros do Brasil
Distrito Federal

Escoteiro do Brasil - Região DF
13/DF - Grupo Escoteiro Ave Branca
Parque Ecológico Águas Claras
www.geab13.com.br



#Interna

